

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

De um lado, **MATERA & MATERA - SCM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.626.561/0001-75, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 867, Centro, CEP: 87485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, **MATERA & MATERA - SVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.713.676/0001-40, com sede Avenida Barão do Rio Branco, nº 867, sala 1, Centro, CEP: 87485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social; bem como, **MATERA & MATERA - TI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.713.178/0001-05, com sede Avenida Barão do Rio Branco, nº 867, sala 2, Centro, CEP: 87485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social; cada uma atuando em respectivo serviço compreendido no ramo de telecomunicações, de forma independente, contudo, organizando-se em conjunto para oferta de serviços que se complementam, doravante denominadas conjuntamente somente **CONTRATADAS**;

E, de outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas neste Contrato, doravante denominado somente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento;

têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título:

Considerando que:

- I) Para fins deste Contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato, que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de Direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato;
- II) O **TERMO DE ADESÃO** assinado obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado por "ADITIVOS", desde que devidamente assinados por cada parte contratante;
- III) Prestadora de Pequeno Porte (PPP), quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionadas, designa a prestadora dos serviços de comunicação multimídia com participação inferior a 5% (cinco por cento) no mercado nacional de tais serviços (**SCM**);
- IV) As **CONTRATADAS** se enquadram, para todos os fins de Direito, no conceito de Provedor de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previsto no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicação (RGC), anexo à Resolução ANATEL nº 632/2014 e, ainda, no Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL nº 574/2011;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As partes anteriormente qualificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento para disponibilizar equipamentos para o recebimento de conexão à internet, tais como conversor de mídia, modem, roteadores, receptores de sinal e/ou outros equipamentos necessários, a título de **COMODATO**, o que será ajustado pelas partes pelo **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS CONTRATADAS

2.1. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, com atendimento presencial na Avenida Barão do Rio Branco, nº 867, Centro, CEP: 87485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, em horário comercial (08:00 às 18:00 horas nos dias úteis e das 08:00 às 12:00 horas aos sábados), nos mesmos horários pelo Telefone 0800 647 2287 e, ainda, pelo e-mail contato@vmatera.com.br ou através do website



Jonessa

[Handwritten signature]

Natalia

Marcio Rito

Milena

<https://www.wmatera.com.br>, e aplicativo de celular (*Whatsapp*) pelo contato 0800 647 2287, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) CONTRATANTE

- 3.1.** Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço de instalação constante do **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao(a) **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito das **CONTRATADAS**;
- 3.2.** O (a) **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica, bem como para descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do(a) **CONTRATANTE** pagar às **CONTRATADAS** o valor de mercado do equipamento;
- 3.3.** O(a) **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título (gratuita ou onerosa) dos equipamentos a terceiros estranhos à presente relação contratual e, ainda, resta vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos a qualquer título, bem como devendo comunicar às **CONTRATADAS** qualquer eventual anormalidade observada;
- 3.4.** O(a) **CONTRATANTE** reconhece ser o(a) único(a) responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o(a) **CONTRATANTE** deve indenizar as **CONTRATADAS** pelo valor de mercado dos equipamentos em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos mesmos;
- 3.5.** Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou a sua rescisão ou término, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a restituir às **CONTRATADAS** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas destacando-se que, verificada qualquer avaria ou estando os equipamentos imprestáveis para seu uso, bem como nos casos previstos no item “3.4”, deverá o(a) **CONTRATANTE** pagar às **CONTRATADAS** o valor de mercado do equipamento;
- 3.6.** Ocorrendo a retenção pelo(a) **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento do valor de mercado do equipamento;
- 3.6.1.** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado às **CONTRATADAS**, independente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 10 (dez) dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis;
- 3.6.2.** Não realizado o pagamento no prazo de vigência, ficam as **CONTRATADAS** autorizadas a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do(a) **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- 3.6.3.** Para a cobrança dos valores, as **CONTRATADAS** poderão providenciar a emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança;
- 3.6.4.** O não recebimento da cobrança pelo(a) **CONTRATANTE** não isenta o(a) mesmo(a) do devido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 4.1.** O(a) **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo seguinte: I – conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II – uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato;
- 4.2.** Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes, somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1.** O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano** a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** com renovação automática por igual período;



Jonessa

Natalia
Maria Rita Helena

5.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir, mediante Notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, competindo à parte que der causa ao fim do Contrato as penalidades previstas em Lei e neste Contrato;

5.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3., não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenham sido aceitas pelo(a) **CONTRATANTE** as vantagens de tal adesão, contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

5.3.2. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados nos itens da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

5.3.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

5.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Umuarama/PR, 01 de dezembro de 2024.



Jonessa Garcia Gomes Matera

ASSINATURA DA PRESTADORA/CONTRATADA

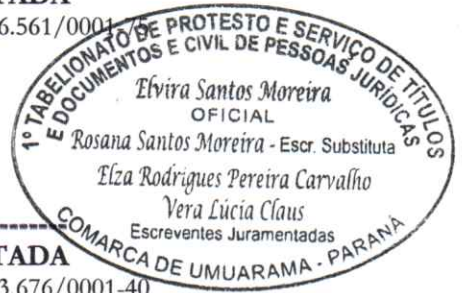
MATERA & MATERA - SCM LTDA. - CNPJ/MF sob nº 09.626.561/0001-76



[Signature]

ASSINATURA DA PRESTADORA/CONTRATADA

MATERA & MATERA - SVA LTDA. - CNPJ/MF sob nº 57.713.676/0001-40



Natalia Guimarães Da Matera

ASSINATURA DA PRESTADORA/CONTRATADA

MATERA & MATERA - TI LTDA. - CNPJ/MF sob nº 57.713.178/0001-05

Testemunhas:

Maria Rita Thomazini

Nome: Maria Rita Thomazini

CPF: 098.139.249-00



Milena Estefani Marques

Nome: Milena Estefani Marques

CPF: 113.174.219-22

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR

SELO Nº SFTD4PvTR43qch3w4cf41225q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 78.945

REGISTRADO Nº 55.935

LIVRO Nº B-304

ARQUIVO Nº 192

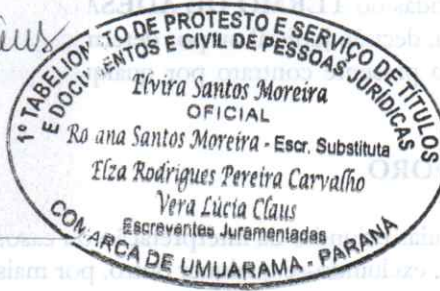
Umuarama -PR, 18 de dezembro de 2024



Elvira Santos Moreira
Elvira Santos Moreira
Oficial Registradora

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

Vera Lúcia Claus
Vera Lúcia Claus
Escrivente Juramentada
Portaria 0011/2002



SERVIÇO DISTRITAL DE DOURADINA
Manoel Ribeiro de Oliveira - Agente Delegado Titular
Rua João Ramalho, 125 - Centro - CEP: 87485-000 - Fone: (44) 3663-1324 - Douradina - PR
www.cartoriodouradina.pr.com.br - e-mail: cartoriorioeiro@uol.com.br

Selo nº SFTN1VGjObCFbhHwQGEe1234q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de VANESSA GARCIA GOMES MATERA, FERNANDO ANTONIO MATERA, NATALIA GUIMARAES, OBO MATERA, MARIA RITA THOMAZINI e MILENA ESTÉFANI MARQUES. Dou fé. Emol: R\$30,06 (VRC 21,73) Funrejus: R\$7,50, Selo: R\$6,00, FUNDEP: R\$1,50, ISSQN: Isento. Total: R\$44,06. Douradina-PR, 18 de dezembro de 2024.

Em Teste *Rodrigo Lino da Silva* da Verdade
Rodrigo Lino da Silva - Responsável Interino